



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** *TRIBUNO NORTE*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

**PUBLICADO**

**EM**

**11, 05, 2012**

**LEI N º 269/2012**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a criação do **MUSEU DO PLANTIO DIRETO** Município de Mauá da Serra e dá outras providências. *ED. 6.375*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Artigo 1º.** - Fica criado o **Museu do Plantio Direto**, na condição de órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e subsidiariamente à Associação Cultural e Esportiva de Mauá da Serra. Entidade de Utilidade Pública neste território municipal conforme Lei Nº.031/2003 de 6/11/2003.

**Parágrafo único** - O **Museu do Plantio Direto** visa perpetuar e divulgar toda a formação agrícola no território deste Município através de um espaço apropriado onde se encontrarão implementos agrícolas, cenários rurais, mapas, levantamentos geológicos, depoimentos de agricultores entre outros documentos.

**Artigo 2º.** - Compete ao **Museu do Plantio Direto** elaborar e desenvolver política de amparo e divulgação das técnicas relativas ao Plantio Direto quer seja no território deste Município e por todo o Estado do Paraná objetivando a valorização e os benefícios dessa técnica na agricultura paranaense, cumprindo assim uma função social.

**Parágrafo único** - Dispor de um espaço apropriado para Exposições Permanentes e Temporárias e constituir sua Reserva Técnica. Observará para isso normas nacionais e internacionais de segurança e climatização de seu acervo.

**Artigo 3º.** - Manterá uma Biblioteca Especializada em Técnicas Agrícolas e um Arquivo objetivando atualizar dados de todos os agricultores radicados no território deste Município.

**Parágrafo único** - O acesso a esses serviços ao público deverá sempre ser gratuito facilitando-se o acesso aos portadores de deficiências especiais como cadeirantes ou portadores de deficiência visual entre outras.

**Artigo 4º.** - Na elaboração de seus planos, programas e projetos museológicos terá o **Museu do Plantio Direto** necessariamente a assessoria permanente de um **museólogo**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265**  
**86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR**

*Hw*



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 95548400/0001-42

profissional nos termos da Lei Federal Nº 7.2897 de 18/12/1984.

**Parágrafo único** - Enquanto não dispuser de recursos para a manutenção permanente de um **museólogo** deverá o **Museu do Plantio Direto** vir a manter convênio com a Universidade Estadual de Londrina a qual lhe ceda um seu profissional. Sendo que, suas orientações técnicas deverão ser observadas na sua totalidade.

**Artigo 5º.** - A Direção do Museu caberá sempre a um museólogo, responsável por sua parte técnica e educacional e por um Agricultor radicado no Município de Mauá da Serra, com mandato este pelo período de quatro anos. Sendo o exercício das funções de Diretor Agrícola de caracter de serviço voluntário e relevante à comunidade sem qualquer remuneração.

**Parágrafo único** - A escolha dar-se-a através da composição de uma lista composta de três nomes a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com os dirigentes da ACEM reunidos em audiência pública.

**Artigo 6º.** - Cabe ao Prefeito a escolha do nome de seu Diretor sempre retirada da lista tríplice o nome indicado para a Direção Agrícola do Museu não podendo o indicado vir a ser reeleito para um quadriênio seguinte após o término previsto para o seu mandato.

**Parágrafo único** - O Diretor Agrícola administrará o museu observando sempre no que pertinente à segurança, conservação e divulgação de seu patrimônio às orientações de um **museólogo**. Não podendo unilateralmente alterar as orientações deixadas por esse profissional.

**Artigo 7º.** - Para a sua manutenção e efetiva instalação deverá constar no Orçamento do Município de Mauá da Serra a partir do exercício de 2013 uma rubrica específica. Podendo esses valores serem repassados à ACEM através de "convênio" obedecidas todas as formalidades legais.

**Artigo 8º.** - A ACEM deverá designar um "Conselho de Curadores" para a administração do museu, em número de quatro agricultores com mandato o qual coincida com o do Diretor Agrícola. Devendo estes ter o referendo do Secretário Municipal de Educação e Cultura. Cabendo a esse Conselho o acompanhamento da gestão financeira e ratificar a necessidade de "convênios" ou projetos de extensão.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 1º.** - A partir da promulgação desta Lei deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura abrir um

**Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3464-1265  
86828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR**

*fw*



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 95548400/0001-42

**Livro Tombo** para registro do acervo permanente do Museu do Plantio Direto e elaborar as respectivas fichas técnicas dos acervos catalogados. No que subsidiariamente poderá vir a ter a colaboração da ACEM.

**Artigo 2º.** - Buscar a orientação de um museólogo para os cuidados necessários com a respectiva reserva técnica e organizar Exposições em espaços os quais lhe sejam cedidos em definitivo ou provisoriamente.

**Artigo 3º.** - Buscar colaboração junto ao Instituto Brasileiro de Museus, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Secretaria Estadual de Cultura e Secretaria de Estado da Agricultura, entre outros organismos a nível nacional ou internacional.

**Artigo 4º.** - O Prefeito no prazo de noventa dias após publicação regulamentará esta Lei.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 08 de maio de 2012.

  
Hermes Wicthoff  
**PREFEITO**